

Questionamento 1

Pergunta:

Temos um questionamento referente ao item 5.7.2, no que se refere que o detentor dos atestados referente a fornecimento e a instalação de sistema de ar condicionado com renovação de ar, precisam ser Engenheiro civil ou arquiteto, porém quem detém atestados dessa modalidade são Engenheiros Mecânicos.

5.7.2 Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, por meio de Carteira de Trabalho, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, Contrato de natureza civil com trabalhador autônomo ou Contrato Social, até a data prevista para abertura do certame, profissional na modalidade de Engenharia Civil ou Arquitetura, detentor do(s) Atestado(s) especificado(s) no item 5.7.3, que possa atestar atividades conforme artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA – Atividade 11 - Execução de Obras e Serviços ou no caso de Arquiteto, conforme artigo 2º da Lei Federal 12.378/2010 – Atividade XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Resposta:

O item 5.7.2. do Edital foi readequado:

5.7.2. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, por meio de Carteira de Trabalho, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, Contrato de natureza civil com trabalhador autônomo ou Contrato Social, até a data prevista para abertura do certame, profissional de nível superior, nas modalidades de Engenharia Civil ou Mecânica, detentor (res) do(s) Atestado(s) especificado(s) no item 5.7.3, que possa atestar atividades conforme artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA – **Atividade 11 - Execução de Obras e Serviços.**

Questionamento 2

Pergunta:

Em análise ao edital Tomada de Preço 001/2014, considerando que a sede da empresa fica sediada em Porto Velho-RO, nos documentos de Habilitação solicita que a licitante deverá realizar a vistoria do local para tomar conhecimento dos serviços a serem realizados, na qual deverá ser apresentada a declaração vistoria (ANEXO VII) na habilitação, poderá ser substituída a vistoria presencial por uma declaração da licitante assumindo todos os riscos pertinentes à obra conforme termo de referencia, na qual isenta a Câmara Municipal de Santo André - SP, de falta de conhecimento da obra, na qual a licitante assume os riscos?

Considerando que a empresa, a sede fica em outro estado da federação, o item 5.1 do edital, solicita, “Cartão de Registro Cadastral (C.R.C.)”, este documento poderá ser substituído pelo SICAF ou pelo CRC (Caufesp) do Governo do Estado de São Paulo?

Resposta:

A vistoria é obrigatória. Serão aceitos cadastro conforme item 5.1. do Edital:

- 5.1 Cartão de Registro Cadastral (C.R.C.) **Categoria “A” ou “C”, Classes 1, 2, 3 ou 4**, expedido por qualquer dos órgãos integrantes da Administração Pública no Município de Santo André, com validade na data de apresentação da proposta.

Questionamento 3

Pergunta:

Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Em análise ao edital, página 4 item 5.1.,

5.1 Cartão de Registro Cadastral (C.R.C.) **Categoria “A”, Classes 1, 2, 3, 4 ou 5**, expedido por qualquer dos órgãos integrantes da Administração Pública no Município de Santo André, com validade na data de apresentação da proposta.

ENQUADRAMENTO EM CATEGORIAS E CLASSES: DECRETO 13.914/97
Regulamenta a divisão do Registro Cadastral em Categorias e Classes segundo análise da documentação referente à qualificação técnica e econômica das empresas

CATEGORIAS: Empreiteira (A) - Fornecedor (B) - Prestação de Serviços (C).

Visto que a Tomada de Preço visa fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado, serviço esse prestado por empresas de Engenharia mecânica. O cadastro na categoria “A” esta direcionado à Empreiteiras restringindo assim a participação de empresas do ramo de Engenharia, pois quem executa obras desse porte é o Engenheiro mecânico, o C.R.C e o atestado solicitado esta direcionado a Engenheiro Civil.

Pergunta 1: A obra não esta enquadrada na categoria de Prestação de Serviços?

Pergunta 2: Quando serão respondidos os questionamentos enviados anteriormente?

Sem mais para o momento.

Resposta:

Com referência à primeira questão, informamos que o item 5.1. do edital foi readequado:

5.1 Cartão de Registro Cadastral (C.R.C.) **Categoria “A” ou “C”, Classes 1, 2, 3 ou 4**, expedido por qualquer dos órgãos integrantes da Administração Pública no Município de Santo André, com validade na data de apresentação da proposta.

Com relação à segunda pergunta informamos que o edital foi revisto, as respostas enviadas aos interessados e disponibilizadas no *site* oficial da Câmara Municipal de Santo André.

Questionamento 4

Pergunta:

Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

O item 5.7.2. do edital pede que o licitante comprove possuir em seu quadro permanente Engenheiro Civil ou Mecânico, para atuação na obra, objeto do edital. Porém, tendo em vista Resolução 218 do CONFE, não seria habilitado para tal atividade somente o Engenheiro Mecânico?

Resposta:

Em que pese a resolução citada, é muito comum empresas apresentarem atestados de capacidade técnica anteriores a 1973. Até aquela época, tais competências eram do Engenheiro Civil. Se for apresentada certidão elaborada dessa forma, não há porque não aceitarmos, pois não podemos impor limitações de tempo em tais certidões.

Há ainda muitos outros casos de construção de edificações onde foi previsto e executado o fornecimento e a instalação de sistema de ar condicionado, cujo responsável técnico foi um engenheiro civil (pela construção como um todo) e para o qual foi emitida certidão de acervo técnico.

A verificação das competências para emissão dos acervos técnicos é de responsabilidade das entidades de classe, no caso em tela, do CREA. Se há certidões de acervo para os serviços citados emitidos para profissionais habilitados em Engenharia Civil, temos que aceitar.

E em último lugar, aceitar uma eventual certidão de acervo técnico emitida pelo CREA em nome de Engenheiro Civil não prejudica o certame, pelo contrário, aumenta as possibilidades de participação.